

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

☐ UNANIMEMENTE

☒ VOTOS A FAVOR

☒ VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 110

Reajusta a remuneração dos servidores, dos Secretários Municipais, as funções gratificadas e cargo em comissão e dá outras providências.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de maio, reajuste de 50% (Cinquenta por cento) sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais, percebida no mês de abril de 1992.

Art. 2º - Ficam também reajustados os valores das funções gratificadas e do cargo em comissão, no mesmo percentual de 50% (Cinquenta por cento), a partir de 1º de maio de 1992.

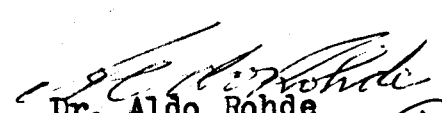
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o disposto no artigo 29, da Lei Federal nº 8.214, de 24 de julho de 1991, a conceder, mediante Decreto, reajustes da remuneração dos servidores, dos Secretários e dos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, em percentuais não superiores à inflação acumulada desde o reajustamento de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Os reajustes serão periódicos e na sua fixação serão consideradas as possibilidades financeiras do Município, sem prejuízo do regular andamento dos serviços municipais e dos investimentos programados e orçados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
25 DE MAIO DE 1992.


Dr. Aldo Rohde
Prefeito Municipal 